



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO Nº 4308, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal nº 3529, de 18 de outubro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4308/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, criado pela Lei Municipal n° 3529, de 18 de outubro de 2022, com sede e foro no Município de Guararema, Estado de São Paulo, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. As diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão regidas por este Regimento Interno.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção à Pessoa com Deficiência, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade de políticas em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além das competências estabelecidas na Lei Municipal n° 3529/2022:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, observadas as legislações em vigor, atuando no sentido da plena inserção da Pessoa com



Deficiência na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Guararema, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à Pessoa com Deficiência;

III - o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de Políticas Setoriais e ao Secretário Municipal competente, sugestões de modificações que sejam necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à Pessoa com Deficiência;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas que afetam a Pessoa com Deficiência;

VI - a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - a proposição de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da Pessoa com Deficiência em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos propostos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;



XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à Pessoa com Deficiência, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à Pessoa com Deficiência, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, inclusive quanto à prestação de contas legalmente exigida;

XIV - realizar fiscalização nas entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 3529/2022, a saber:

I - 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais de âmbito municipal, devidamente eleitos por processo eleitoral organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores em exercício nas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O processo eleitoral a que se refere inciso I deste artigo será aberto à indicação dos representantes dos segmentos da sociedade civil, constantes no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3529/2022, eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



contará, em sua organização, com uma Diretoria composta por:

- I** - Presidente e Vice-Presidente;
- II** - 1º Secretário e 2º Secretário;
- III** - Tesoureiro.

Parágrafo único. O Tesoureiro poderá contar com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que designará funcionários, se necessário, ao suporte administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para regular cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - ordenar o uso da palavra;
- III** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V** - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI** - delegar competências;



- VII** - decidir as questões de ordem;
- VIII** - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX** - determinar aos 1º e 2º Secretários, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII** - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV** - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV** - articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho e promover o apoio necessário às mesmas;
- XVI** - decidir sobre assunto surgentes que lhe forem submetidos, encaminhando ao Plenário a ocorrência e a justificativa da decisão;

Art. 8º O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II** - acompanhar as atividades dos 1º e 2º Secretários;
- III** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II
DOS 1º e 2º SECRETÁRIOS

Art. 10. Os 1º e 2º Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondência e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse;

VI - lavrar as atas das reuniões, assinar, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.



Parágrafo único. Em sua ausência será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 12. As ações dos 1º e 2º Secretários serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 13. Os Secretários em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por um Secretário "Ad Hoc" nomeado pelo Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições até o encerramento da reunião.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Art. 14. O Tesoureiro será eleito, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - coordenar campanhas de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - fomentar recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 16. As ações do Tesoureiro serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

Art. 17. As Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores e relatores.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº



3529, de 18 de outubro de 2022.

§ 2º Para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas, com notória qualificação na área de assistência e apoio à pessoa com deficiência e autismo, bem como, representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoria ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado.

**SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS**

Art. 18. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater e votar a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria;
- IV** - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI** - participar das Comissões com direito a voto, proferir declarações de voto, podendo abster-se;
- VII** - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII** - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- IX** - apresentar questões de ordem na reunião;
- IX** - acompanhar as atividades da Secretaria;
- X** - aprovar e assinar a ata da reunião anterior, conforme lista de presença;



XI - Executar outras atribuições que lhe forem incumbidas.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 19. Compete ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberar:

I - por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros Titulares nos seguintes casos:

a) aprovações e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - para abertura de reunião e demais assuntos por maioria simples com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares, e em segunda chamada em 10 (dez) minutos.

§ 1º No caso do inciso II, se não for alcançado o quorum exigido, será convocada nova reunião.

§ 2º No caso de ausência justificada com 01 (um) dia de antecedência ou até 15 (quinze) minutos antes do início da segunda chamada, o Conselheiro Titular poderá ser substituído pelo seu respectivo Suplente, através de comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagem à Secretaria do Conselho.

Art. 20. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do art. 19 deste Regimento, aos quais competem acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular, integrando o plenário para efeito de quorum.



§ 2º Os convidados terão direito a voz na participação nas reuniões do Plenário, mediante solicitação ao Presidente, e poderão apresentar seus argumentos por até 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento verbal e deferimento do Presidente.

§ 3º As deliberações submetidas em regime de votação para aprovação, não serão reconduzidas às manifestações do Plenário.

Art. 21. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria, para publicação no site oficial do Município.

Parágrafo único. As sessões do Conselho poderão ser remotas, através das plataformas digitais, e presenciais nas dependências cedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 22. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, na terceira terça-feira de cada mês, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas às 17h15m ou às 17h25m em segunda chamada e não ultrapassando o tempo máximo de duração 02 (duas) horas.

Art. 23. As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo nela constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

I - para instauração da reunião será levado em consideração o horário predeterminado, e com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

II - passados 10 (dez) minutos do horário de início, caso não haja quórum de maioria simples, a reunião se dará com os presentes em paridade.



Art. 24. Ao Plenário do Conselho compete:

- I** - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II** - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III** - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV** - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V** - eleger a Diretoria em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho mediante Regimento próprio;
- VII** - deliberar por maioria absoluta a destituição de Conselheiros.

Art. 25. As reuniões terão sua pauta preparada pelo 1º Secretário e dela constará necessariamente:

- I** - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III** - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.



Art. 26. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro e ter assinaturas de todos os conselheiros presentes nas respectivas reuniões, conforme lista de presença.

Parágrafo único. Das atas das reuniões remotas, além de constar na lavratura em livros, bem como na ausência de assinatura digital dos participantes, é autorizada a captura de tela com a finalidade de registrar os participantes, sempre observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Art. 27. Todas as reuniões serão públicas e os convidados e demais participantes serão expectadores, em assentos reservados, com direito a voz, mediante autorização do Presidente.

Art. 28. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias, obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 29. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, via e-mail, seguida de comunicação telefônica, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Em caso de pautas de extrema relevância, o tema será submetido à apreciação da assembleia presente.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. No caso de pleito eleitoral, conferências ou transferências de recursos financeiros, as Entidades e as Organizações da Sociedade Civil ficam sujeitas ao cadastramento e integram o Conselho, após preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o Plano



de Trabalho da entidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e apresentar os documentos abaixo especificados:

I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;

II - ata da eleição e posse da Diretoria;

III - estatuto;

IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

V - documento de inscrição na Receita Federal-CNPJ;

VI - matrícula no INSS e Certidão Negativa de Débito;

VII - certidão comprovação de reconhecimento de utilidade pública municipal para entidades beneficentes e/ou filantrópicas;

§ 1º Os documentos constantes dos itens I, II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil regularizarem a sua documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 31. Será destituído, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - por ato que ofenda o decoro ou que venha desabonar o conceito do Conselho;



V - por ofensas morais, psicológicas e físicas, quer internamente contra os membros do Conselho ou externamente contra qualquer pessoa, desde que seja devidamente comprovado;

VI - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Presidente, após deliberação e votação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público para que seja feita a substituição do membro destituído.

§ 2º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

§ 3º Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelos membros do Conselho.

Art. 32. Perderá a representação no Conselho a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à Pessoa com Deficiência;

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.



CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, criado pela Lei Municipal nº 3529/2022, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas às Pessoas com Deficiência no Município de Guararema e obedecerá às seguintes normas diretrizes:

I - a gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 3529/2022, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal;

II - os recursos destinados ao FMDPCD serão depositados em conta específica, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação providenciar os trâmites administrativos públicos devidos;

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDPCD será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades aprovados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mediante ao Plano de Trabalho apresentado pelas entidades;

IV - cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos projetos e programas vinculados aos interesses da Pessoa com Deficiência.

Art. 34. Constituem receitas do FMDPCD, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 3529/2022:

I - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência;



- II** - os recursos provenientes de multas previstas em lei;
- III** - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas (para este fim), bem como as contribuições subvenções e auxílios de outra esfera de Governo;
- IV** - os créditos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência do Município observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V** - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;
- VI** - o produto de arrecadações com realização de eventos;
- VII** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII** - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDPCD será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPCD, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 36. Fica expressamente proibida à manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos Planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações, conforme determina a Lei Municipal nº 3529/2022.



Art. 39. Os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados, sendo seus serviços são considerados relevantes ao interesse público.

Art. 40. As dúvidas na interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Conselho decidirá a respeito, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessário os votos da maioria qualificada dos seus membros.

Art. 42. É vedado o compartilhamento, fornecimento e divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos integrantes do Conselho, salvo exceções trazidas na Lei Federal nº 13.709/2018;

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.